

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2022

NAGIB COMUNICAÇÃO & MARKETING - LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.118/0001-30 sediada na AV.: Mendonça Furtado, 2314-C, Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada pelo SRº MAX DOUGLAS FREITAS YATACO, Advogado, inscrito na OAB sob o nº 4971, com poderes específicos conferidos por procuração anexa, vem, tempestivamente, e com base no item 18.1 do edital, e art. 41, §1º da Lei nº 8666/1993, interpor

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2022, Concorrência n° 01/2022 - do município de CAMARAGBIE - PE, em função do que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, esta impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica a esta comissão permanente de



licitação, e destaca que a presente IMPUGNAÇÃO tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação, com base o que se preceitua no Edital em seu no item 18.1, veja:

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital junto a Comissão de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

Desta forma, considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 08 de abril de 2022, eis que tempestiva a presente impugnação, porquanto, nos termos do art. 110 da Lei n° 8.666/1993, in verbis:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (grifei e sublinhei).

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

Portanto, excluindo-se o dia do início, não se deve contar o dia da data da sessão. Inicia-se a contagem do dia útil anterior à data da sessão, isto é, o dia 07/04 (quinta-feira), e se sucedem os antecessores seguintes, 06/04 (quarta-feira), 05/04 (terça-feira), 04/04 (segunda-feira), sendo, o último dia útil anterior a sessão, o dia 01/04





(sexta-feira), visto que os dias 02 e 03 de abril são, respectivamente, sábado e domingo, não computados.

Sendo assim, resta TEMPESTIVA a presente IMPUGNAÇÃO.

II - DA SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de licitação na modalidade de concorrência pública, regida pela Lei 12.232/2010, subsidiariamente pela Lei n° 8666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da PREFEITURA DE CAMARAGIBE, de acordo com o Termo de Referência e Briefing Anexo I e II do Edital de Licitação PL N°008/2022.CRN° 001/2022/PMCG.

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre ao órgão esclarecer alguns pontos do instrumento convocatório, assim, como, retificar outros que serão apresentados a seguir.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

A) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MANUAL DE MARCA DA PREFEITURA.

Requer, com isso, saber desta contratante, se a Prefeitura municipal de Camaragibe-PE, disponibiliza manual de marca, ou se isso ficará à cargo da contratante? E se disponibiliza, por qual meio é disponibilizado.

B) DA CAMPANHA SIMULADA.

O item 4 do briefing, anexo II do Edital, ressalta que a Licitante deverá realizar uma campanha simulada, cujo tema é "Pague seu IPTU em dia e Ajude a Construir uma Vida Melhor para a população" (item 4.1).





Já o item 4.2. aponta os recursos que serão empreendidos na referida campanha, veja:

4.2. RECURSOS

Para este segmento da comunicação publicitária deve-se realizar uma campanha simulada, com duração de 12 meses, utilizando-se de uma verba de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para divulgação em todo o município, incluindo todos os custos de veiculação, mídia, produção e ações promocionais ou de no media que porventura venham a serem propostas.

Questiona-se, por conseguinte, se a campanha simulada tem que ter a duração total de 12 meses? Se é possível escolher o período em que a campanha será feita, visto que campanhas de IPTU são veiculadas no início de cada ano, sempre próximo e durante o envio dos carnês aos domicílios.

IV - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A) DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA POR MEIO DE SOFTWARE "GOOGLE MEET".

Primeiramente, cabe elucidar que o edital é confuso quanto ao procedimento adotado para a realização das sessões públicas da referida concorrência, vejamos:

PREÃMBULO.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Videoconferência, realizadas através do software Google Meet, com transmissão emtempo pela real (canal plataforma Youtube oficial da Prefeitura de Camaragibe), Sala de na Comissão Permanente Reuniões da de





Licitações, situada à Avenida Dr. Belmino Correia n° 3038, 1° andar - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP: 54768-000. (GRIFEI).

No preâmbulo da licitação, como se pode ver acima, o órgão contratante registra a intenção de realizar as sessões pública por meio do aplicativo de videoconferência "google meet", sob a justifica de "reconhecida pandemia da COVID-19", como podemos ver no item "I" das disposições preliminares, veja:

I - Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google;

Contudo, em outros momentos do edital, vislumbra-se a participação presencial dos licitantes nas sessões públicas, veja.

5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento. (grifei).

Ε,

5.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a

entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados nas disposições preliminares acima. (grifei).

Ε,

- 11.5.1 Primeira Sessão
- 11.5.1.1 A Primeira Sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes;
- b) receber os envelopes n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- d) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separálos dos envelopes n° 1 e n° 3;
- e) retirar e rubricar o conteúdo do envelopen° 1;
- f) abrir o envelope n° 3 e rubricar seu conteúdo;
- g) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes de n° 1 e n° 3;
- h) informar que, através de publicação no Diário Oficial dos municípios, as licitantes





serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas. (grifei).

Neste caso, questiona-se de que forma será realizado os procedimentos constantes nas alíneas "d", "e" e "g", este último, que requer que os documentos dos licitantes sejam franqueados a todos.

Outro ponto de discussão, permeia a alínea "a" do item 11.5.2 - Segunda sessão, vejamos.

11.5.2.1 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes de n° 1 e n° 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial do ______, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das
 licitantes presentes e colher suas
 assinaturas na lista de presença; (grifei)

De que maneira, será realizada a colheita das assinaturas na lista de presença? Isto se repete nas demais sessões subsequentes.

Entende-se que a pandemia gerada pela propagação global da COVID-19, como é de notório conhecimento, ensejou a adoção de diversas medidas restritivas para combater a doença e evitar sua disseminação. Dentre elas, o isolamento social, com a suspensão de atendimento presencial em repartições





públicas e empresas privadas; realização dos trabalhos em modo remoto (teletrabalho); etc.

Isso, de fato, refletiu diretamente na rotina de todos, nas atividades comerciais e, também, na praxe administrativa, o que exige, por evidente, algumas adaptações necessárias para viabilizar a realização e a continuidade das contratações públicas.

Porém, nem todos os atos desse processo serão passíveis de adaptação para serem realizados à distância ou eletronicamente, sob pena de afronta a princípios e regras fundamentais aplicáveis aos processos licitatórios e previstos nas leis de licitações.

Por exemplo, a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, embora possa ser transmitida aos licitantes e demais interessados através de meios digitais, exige-se que os membros da comissão estejam reunidos fisicamente para a rubrica e análise dos documentos, conforme prevê a Lei n° 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;



(...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2° Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (grifou-se)

A rubrica nos documentos é importante para fins de controle e para demonstrar que os envelopes entregues estavam devidamente lacrados, os quais devem permanecer invioláveis até o momento de sua abertura, em especial o da proposta para garantir o seu sigilo, nos termos do que dispõe a o §3° do Art. 3° da Lei 8.666, veja:

§ 3° A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

A Lei determina que os documentos sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. Não haverá vício se apenas alguns dos licitantes efetivarem a rubrica. Essa rubrica destina-se a fornecer um meio objetivo de controle sobre a identidade entre os documentos apresentados e aqueles posteriormente serão objeto que da deliberação da Comissão. (grifou-se) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários licitações e contratos administrativos. 16.





ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 794).

E o TCU sinaliza:

Acórdão 945/2009 - TCU/Plenário.

- 9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei n° 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social que:
- 9.2.1. [...] adote as medidas cabíveis visando à anulação da Concorrência [...], uma vez que a integridade do conteúdo das propostas técnicas restou comprometida pelas irregularidades verificadas no procedimento licitatório;
- 9.2.2. no procedimento licitatório que vier a ser instaurado em substituição à Concorrência [...] e nas futuras licitações para contratação de serviços de publicidade e propaganda:
- 9.2.2.1. faça constar a rubrica dos licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação no lacre dos envelopes entregues e não abertos na mesma sessão, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 43 da Lei n° 8.666/1993;
- 9.2.2.2. promova sessão pública para a abertura dos envelopes que contêm a documentação relativa às propostas das empresas, que deverá ser rubricada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;
- 9.2.2.3. oriente os membros das comissões de licitação que façam constar em ata todos os atos relativos ao processamento dos certames licitatórios. (grifou-se)





Sendo assim, na atual circunstância, para os certames presenciais, a Administração deve continuar exigindo para a participação no processo que os licitantes enviem seus envelopes lacrados, para que sejam rubricados pela Comissão e demais licitantes, e abertos em sessão pública.

Registra-se que é a abertura dos envelopes que deve ser feita em sessão pública, mas o julgamento dos documentos pode ser feito em sessão restrita aos membros da comissão, conforme explica Hely Lopes Meirelles.

> Não há confundir, entretanto, a abertura da documentação e das propostas com seu julgamento. Aquela será sempre realizado público; este poderá ser emrecinto fechado e sem a presença interessados, para que os julgadores tenham a necessária tranquilidade na apreciação dos elementos em exame е possam discutir livremente as questões decidir. a essencial é a divulgação do resultado do julgamento, de modo a propiciar interessados os recursos administrativos e as vias judiciais cabíveis". MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256.

E para resguardar os membros da Comissão de Licitação durante os procedimentos que exijam a sua reunião de modo presencial, cabe à Administração adotar as medidas de segurança e higiene recomendadas pelas autoridades (ambientes arejados, distância mínima entre as pessoas,





utilização de máscaras, correta higienização das mãos, podendo, também ser utilizadas luvas descartáveis, etc.).

Nessa linha, corrobora a orientação da CGU/MA:

10. 4) nos casos de obras ou serviços não inclusive serviços não comuns engenharia, não relacionados enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), que caracterizada, nos desde autos processo, necessidade imediata da a contratação ou a impossibilidade aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.

Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas tais como: vedação prevenção, presença, na sessão, de representantes das compras empresas de agentes de е pertencentes grupo de ao risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes; do recinto com afastamento organização mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala sessões onde as ocorrerão, além higienização próprio do recinto, especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, elevadores etc.); dentre outras.

12. Necessário observar que não se trata aqui de invasão desta CGU às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tãosomente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a



propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (ii) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (iii) salvaguardar os agentes de compras.

(...)

16. Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção citadas no parágrafo 11 devem ser observadas."[Ofício Circular n. 83/2020/MARANHÃO-CGU. Disponível em: <olicitante.com.br/wp-content/uploads/2020/04/OF-CIR-CGU-MA-83-2020-RECOMENDAÇÕES-1.pdf. (grifou-se)

Em suma, a presente situação de calamidade pública e as medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia, de fato, exigem que a Administração adapte seus procedimentos para viabilizar a continuidade de suas contratações e atividades administrativas, naquilo que for possível.

No entanto, quando inviável a adaptação para que os procedimentos sejam realizados de modo remoto, por informatizados mecanismos dotados dos requisitos de segurança adequados, devem ser adotadas as medidas de higiene necessárias seguranca para resquardar OS envolvidos em situações que exijam a presença física das pessoas, conforme as recomendações e determinações das autoridades competentes.

Neste sentido, pugna-se pela retirada dos dispositivos inerente a realização das sessões virtuais, por meio de aplicativo de videoconferência, este que pode ser realizado,



desde que permitida a participação, presencial, dos interessados, a fim de cumprir o que pede a lei.

V - DOS PEDIDOS.

Ex posit, requer-se.

- a) O conhecimento e julgamento da presente impugnação, para que no mérito, revogue disposição no sentido de realização das sessões exclusivamente por videoconferência, esta que pode ser realizado, desde que permita a participação, presencial, dos interessados, a fim de cumprir o que pede a lei;
- b) Que seja respondida o pedido de esclarecimento, nos termos que preconiza a Lei de Licitações. Registra-se que a resposta da contratante, vincula aos demais participantes, assim como, a administração pública.

Sem mais,
Pede-se, e espera, deferimento.

Macapá-AP, 31 de março de 2022.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

OAB/AP Nº 4971

